

**CONTRATO****Contrato nº: 10/2026.**

Objeto: Contratação de empresa especializada no Controle Integrado de Pragas (CIP) – desinsetização, desratização e descupinização – com aplicação de produtos seguros, abrangendo todas as unidades do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA e as dependências que eram do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA.

Origem: Dispensa Eletrônica nº 01/2026.

Data do Termo: 14/04/2026.

Vigência: 14/04/2026 até 14/04/2027.

Fundamento Legal: Lei n.º 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 020101- Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Programa de Trabalho: 01.122.1529. 6.267 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Natureza: 339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 01500000001 - Recursos Ordinários.

CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS:

Grupo: Serviço de Apoio Operacional.

Classe: Serviço de Controle de Pragas.

Valor Total Estimado: R\$ 23.051,40 (vinte e três mil e cinquenta e um reais e quarenta centavos)

Contratada: BIOCONTROL Ambiental Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.151.802/0001-23.

Endereço: Sede em Marituba/ PA, situada na Rua Pirele, CEP. 67.240-490.

Ordenadora: Maria de Lourdes Carneiro Lobato - Secretária de Administração do TCE/PA - Portaria n.º 43.322, de fevereiro de 2025.

**Protocolo: 1314005**

**DIÁRIA****PORTARIA Nº 45.628, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

A Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições como decana desta Corte de Contas, CONSIDERANDO o §3º, do art. 15, do Ato nº 63-TCE-PA; CONSIDERANDO o Expediente protocolizado sob o nº 005671/2026,

R E S O L V E:

DESIGNAR os membros abaixo relacionados, para participarem no evento “Programa de Interiorização Conversando com o Controle Interno”, em Santarém/PA:

MEMBROS	MATRÍCULA	CARGO	DIA	DIÁRIAS
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO	0101639	Conselheiro Presidente	18-03-2026	½ (meia)
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA	0100828	Conselheiro Vice-Presidente	18-03-2026	½ (meia)
ODILON INÁCIO TEIXEIRA	0101025	Conselheiro	18-03-2026	½ (meia)
STANLEY BOTTI FERNANDES	0102088	Procurador-Geral de Contas	18-03-2026	½ (meia)
FELIPE ROSA CRUZ	0102090	Procurador de Contas	18-03-2026	½ (meia)
PATRICK BEZERRA MESQUITA	0102086	Procurador de Contas	18-03-2026	½ (meia)
DEÍLA BARBOSA MAIA	0102087	Procurador de Contas	18-03-2026	½ (meia)
JULIVAL SILVA ROCHA	0101026	Conselheiro Substituto	18-03-2026	½ (meia)

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Conselheira

**Protocolo: 1314457**

**OUTRAS MATÉRIAS****O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 05 de março de 2026, tomou as seguintes decisões:****ACÓRDÃO Nº. 69.215**

(Processo TC/013882/2025)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESP A nº 004/2021

Responsável: VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA e MUNICÍPIO DE PORTEL.

Advogado: ANDRÉ LUIS BARRA VALENTE – OAB/PA nº.26.571

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012,

julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA, CPF: \*\*\*.212.982-\*\*, Prefeito, à época, do Município de Portel, no valor de R\$-466.354,05 (quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos).

**ACÓRDÃO Nº. 69.216**

(Processo TC/000518/2021)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDOP nº. 046/2016 e Termos Aditivos.

Advogado: SEBASTIÃO PIANI GODINHO – OAB/PA nº. 6.046

Responsável/Interessado: MANOEL CARLOS ANTUNES e MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. MANOEL CARLOS ANTUNES (CPF nº: \*\*\*727.702-\*\*), Prefeito, à época, do Município de Ananindeua, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

2) recomendar à SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS que:

2.1) apresente justificativas para firmar termos aditivos aos Convênios;

2.2) encaminhe cópia da portaria de designação do fiscal do convênio e a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado nas futuras prestações de contas de convênios, com o intuito de permitir a fiscalização por pessoa efetivamente apta para o encargo;

2.3) comunique à Assembleia Legislativa do Estado do Pará acerca da celebração de convênios com o Estado, decorrentes de transferências voluntárias, conforme dispõem o art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual n. 733/2013;

2.4) oriente o Núcleo de Controle Interno para que atue de maneira efetiva nas análises das prestações de convênios, alertando as partes sobre as falhas e/ou irregularidades detectadas e, se for o caso, solicitar a regularização das pendências apresentadas, bem como para subsidiar o controle externo;

2.5) oriente o conveniente a encaminhar cópia de termos aditivos, quando houver, acompanhados das respectivas publicações; da portaria de designação do fiscal do contrato devidamente publicada, bem como exigir que no corpo dos documentos de despesas (notas fiscais) seja apostado o atesto do fiscal do convênio, indicando a execução dos serviços e/ou a entrega de mercadorias.

**ACÓRDÃO Nº. 69.217**

(Processo /TC/513511/2018)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF nº 032/2014 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: CLEUMA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, ANA RENATA BRITO DE SOUSA e MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

Advogados: NIKOLLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA – OAB/PA nº. 22.334 LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA – OAB/PA nº. 24.092

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalvas, as contas de responsabilidade das Sras. CLEUMA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, CPF. nº. \*\*\*.102.412-\*\*, (período de 14/5/2014 a 31/12/2016) e ANA RENATA BRITO, CPF. nº. \*\*\*.578.602-\*\*, (período de 1º/1/2017 a 30/11/2017) Prefeitas, à época, do Município de Primavera, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**ACÓRDÃO Nº. 69.218**

(Processo TC/006238/2025)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento SEDUC nº. 031/2021

Responsável/Interessado: MARIA LÚCIA MONTEIRO MELO e ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES MEGA STATUS

Postula de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalvas, as contas de responsabilidade da Sra. MARIA LÚCIA MONTEIRO MELO, CPF. nº. 068.946.152-68; Presidente da Associação de Professores Mega Status, no valor de R\$ 289.200,00 (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos reais).

**ACÓRDÃO Nº. 69.219**

(Processo TC/019468/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir os registros dos Atos de Admissões de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MELCA MOURA BRASIL, GLEISSON ROBERTO PAIVA SOUZA, ELINEUSA DE FARIAS VIEIRA, LUCENITA DA COSTA GOMES, MARIA ZULMIRA RIBEIRO GAMA, WALLACE LUIZ ASSUNÇÃ FRANÇA, CLEICIANE VIANA FERREIRA, NATÁLIA DA SILVA PINHEIRO, MARIELZA COIMBRA DA COSTA e FELIPE IVAN SOUZA DOS SANTOS.

2) recomendar à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO e ADMINISTRAÇÃO que apresentem um plano de ação, para acompanhamento deste Tribunal, contemplando as seguintes medidas:

2.1) levantamento da atual força de trabalho efetiva e temporária e posterior análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;

2.2) proposta de cronograma para substituição gradativa das contratações temporárias por efetivas, com etapas, metas e prazos definidos;

2.3) envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará para a criação dos cargos efetivos necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;

2.4) publicação do edital de concurso público;

2.5) nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, em conformidade com o art. 37, IX, da CF/88;

2.6) seja exigida declaração expressa dos servidores quanto ao cumprimento do período de quarentena legal;

2.7) que as justificativas fundadas em dificuldades na realização de concurso público ou na nomeação de efetivos sejam instruídas com documentação mais consistente.